548645-1891626-161-5627

LICENÇA PRÉVIA

N° LP800006/2024-01

VALIDADE 26/07/2026

Assinado Digitalmente: Márcio Gonçalves Paulo, Reg Funcional: 27470-4, Secretário na data 26/07/2024 16:06:28

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal - SEMAM, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente, confere a presente Licença Ambiental Prévia (LP), com base no parecer técnico n° PT00007/2024-01 emitido para o empreendimento abaixo identificado, considerando as informações apresentadas através da notificação nº 548645 (https://santosobras.acto.net.br/#/operacao/servicos/fluxo/548645/5627/0).

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social	CNPJ
GRAFICA CANAL SETE DE SANTOS LTDA	67623728000140

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)
79.071.005.001

RUA MARIA MAXIMO N° 111
BAIRRO PONTA DA PRAIA CEP 11030-101
SANTOS - SP

OBJETO

A Prefeitura de Santos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 6938/1981, pela Resolução CONAMA nº 237/1997 e pela Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, e suas alterações posteriores, concede a presente licença, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado.

A presente licença refere-se ao local, equipamentos e processos produtivos declarados pelo interessado, na ocasião de sua solicitação.

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto nº 8468/1976, e suas alterações.

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado, sendo que caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela empresa, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença.

A licença ambiental de instalação (LI) deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.

Assinado Digitalmente: Márcio Gonçalves Paulo, Reg Funcional: 27470-4, Secretário na data 26/07/2024 16:06:28

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São exigências técnicas deste Município, a serem atendidas pelo empreendimento:

1. o controle dos níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento, deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151:2019 ERR 2020 - "Acústica - Avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimentos", da ABNT, conforme resolução Conama nº01/1990, bem como a Lei Municipal 3531/1968 e Portaria nº 001/2023 - GAB/SEMAM);
2. atender ao disposto nos artigos 191 e 193 da Lei Municipal nº 3531/68, no que se refere aos ruídos gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público;
3. deverão ser controladas as vibrações de modo a evitar incômodos ao bem-estar público;
4. as fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodo à população vizinha. Demanda-se ainda, que sejam adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme Lei Complementar Municipal nº 817/13;
5. os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atendimento a Lei Complementar nº 952/16 e Decreto Municipal nº 7800/17, referentes à armazenagem e disposição final;
6. com relação aos efluentes líquidos, demanda-se que o sistema sanitário seja devidamente conectado à rede de coleta da concessionária SABESP, observando os padrões estabelecidos pelo artigo 19 A do Decreto Estadual 8468 de 08/09/76, que regulamenta a lei 997 de 31/05/76 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente;
7. os equipamentos de combate a incêndio deverão estar de acordo com a legislação incidente e exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, devendo ser mantidos em conformidade com tais exigências, bem como o AVCB.

NOTAS TÉCNICAS

1. A presente Licença Ambiental Prévia (LP) aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental, mas não autoriza sua implantação.

2. A implantação do empreendimento se poderá ocorrer após a emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI), sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.
3. A Licença Ambiental de Instalação (LI) será emitida somente após a comprovação do atendimento às exigências constantes da presente Licença Ambiental Prévia (LP).
4. Esta Licença Ambiental Prévia (LP) não dispensa ou substitui quaisquer outros alvarás ou documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente, bem como não significa reconhecimento de direito de propriedade.
5. A constatação de inconsistência nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará nas sanções cabíveis.

Assinado Digitalmente: Márcio Gonçalves Paulo, Reg Funcional: 27470-4, Secretário na data 26/07/2024 16:06:28

OBSERVAÇÕES

A presente licença é válida para o desenvolvimento das atividades de impressão de material para uso publicitário e impressão de material para outros usos utilizando os seguintes equipamentos:

- 7 (sete) impressoras à laser;

- 6 (seis) impressoras à jato de tinta

- 7 (sete) impressoras jato de tinta novas na caixa sem reiniciação em estoque;

- 2 (duas) impressoras de foto;

- 3 (três) máquinas de corte;

- 1 (uma) máquina de picote;

- 4 (quatro) plastificadoras;

- 2 (dois) furadores de bancada;

- 2 (duas) máquinas de carimbo;

- 3 (três) encadernadora;

- 1 (uma) fechadora wire;

- 1 (uma) estampadora rottler;

- 2 (duas) máquinas de recarga de cartucho;

- 1 (uma) impressora sublimática;

- 5 (cinco) máquinas estampadoras;

- 1 (uma) máquina plotter impressão;

- 1 (uma) máquina Plotter recorte;

- 1 (uma) gravadora de chapas;

- 1 (uma) aplicadora de ilhós,

- 1 (uma) seladora,

- 1 (um) ultrasson;

- 1 centrífuga de cartuchos;

- 1 (uma) máquina corte vinco;

- 19 (dezenove) impressoras sucatas paradas para peças;

- 3 (três) plastificadoras sucatas paradas para peças;

- 3 (três) máquinas de corte especial;

- 5 (cinco) prensas estampadoras sucatas paradas para peças.

Assinado Digitalmente: Márcio Gonçalves Paulo, Reg Funcional: 27470-4, Secretário na data 26/07/2024 16:06:28